



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N° 1.717/03
DE 05 DE SETEMBRO DE 2003

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR
DOAÇÃO A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape - Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica a Prefeitura Municipal de Iguape, autorizada a alienar a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo –CDHU-, por doação, o seguinte imóvel, situado nesta cidade de Iguape, Distrito e Município do mesmo nome:

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA: A área tem início no ponto 1(um) este localizado na lateral da rua João Trudes Pereira, esquina com a rua Lauro José Ferreira; deste ponto segue no azimute $70^{\circ} 40'15''$ e distância de 115,70 metros, confrontando com a rua João Trudes Pereira, até encontrar o ponto 2 (dois); deste deflete à direita e segue no azimute $170^{\circ} 36'17''$ e distância de 80,189 metros, confrontando com propriedade da escola “Bairro do Rocio”, até encontrar o ponto 3 (três); deste deflete à esquerda e segue no azimute $70^{\circ} 32'51''$ distância de 70,25 metros, confrontando propriedade da Escola “Bairro do Rocio”, até encontrar o ponto 4 (quatro); deste deflete à direita e segue no azimute $170^{\circ} 25'29''$ e distância de 112,19 metros, confrontando com a Avenida Aeroporto, até encontrar o ponto 5 (cinco); deste deflete à direita e segue no azimute $255^{\circ} 21'40''$ e distância de 182,25 metros, confrontando com propriedade da P.M.I, até encontrar o ponto 6 (seis); deste deflete à direita e segue no azimute $349^{\circ} 57'37''$ e distância de 176,82 metros, confrontando com a Rua Lauro José Ferreira, até encontrar o ponto 1(um); ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de $28.112,42\text{ m}^2$. Imóvel esse registrado em área maior na matrícula nº 93.831, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape-SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.2º-

As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º-

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal